

Parecer CME Nº 001/2020
Processo CME nº 002/2019

Credencia e Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, em Passa Sete-RS, para a oferta de Educação Infantil Pré Escola 4 anos e 11 meses e Ensino Fundamental a partir dos seis(6) anos de idade, com validade por cinco (5) anos.

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Passa Sete (RS) encaminha à apreciação deste colegiado o processo nº 002/2019/CME que trata do pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade atendendo alunos da Pré-Escola 4 anos e 11 meses ao 9º ano do ensino fundamental, pertencente ao sistema municipal de ensino.

A Escola, em funcionamento desde 1976, foi criada e denominada pelo Decreto Municipal nº309/76, de 25 de junho de 1976, como Escola de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, localizada em Murta, interior de Passa Sete, está cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 002/2019.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução do CME nº 003, de 25 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Educação, a qual



estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento no Sistema Municipal de Ensino. Entre os documentos solicitados, destacam-se as seguintes peças:

- I- Ofício com o pedido de credenciamento e autorização de funcionamento dos níveis que pretende atender e a justificativa desta solicitação, dirigido à presidência do CME/PS, subscrito pelo (a) representante legal da entidade mantenedora;
- II- Cópia do decreto de criação e de denominação quando se tratar de escolas municipais;
- III- Cópia da Ata de Criação, do Estatuto ou do Contrato Social para as escolas privadas, (quando houver), se estes tiverem sido alterados após o cadastro/ recadastro junto ao SME/PS.
- IV- Cópia dos alvarás:
 - a) de Localização e Funcionamento de Atividades, se escola mantida pela iniciativa privada;
 - b) de Licença da Vigilância Sanitária, no caso de instituição de educação infantil pública ou privada;
 - c) de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- V- Cópia do Número de Inscrição Cadastral – NIC, que integra a instituição ao SME/PS e comprova a oferta do ensino;
- VI- Cópia do documento de propriedade do imóvel ou da sua locação ou cessão (se escola mantida pela iniciativa privada);
- VII- Cópia do Projeto Político Pedagógico – PPP;
- VIII- Regimento Escolar elaborado conforme normativa vigente ou declaração da mantenedora no caso de adoção de Regimento Padrão já aprovado pelo CME/PS;
- IX- Titulação dos (as) profissionais da instituição de acordo com o Quadro Técnico Administrativo e Docente – QTAD (Anexo II);
- X- Cópia da Portaria de Nomeação da equipe diretiva e sua titulação;
- XI- Preenchimento dos Anexos I e II desta Resolução;

XII- Fotografias atualizadas de cada dependência da instituição.

3. VERIFICAÇÃO DA COMISSÃO

Dos anexos da Resolução do CME nº 003/2019 e dos Relatórios das verificações “in loco” da Comissão de vistoria do CME/PS, destacam-se:

A Escola de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, localizada em Murta, interior de Passa Sete, Escola, possui um prédio de alvenaria amplo e em boas condições de conservação.

A Escola possui:

- 1- Ambiente amplo, tranquilo e com características adequadas para o convívio de estudantes e dos profissionais de Educação em conformidade com as características da oferta de ensino oferecida na escola e em consonância com o PPP e o Regimento Escolar;
- 2- Imóvel em condições de segurança contra incêndio conforme a legislação e alvará emitido pelos Bombeiros em local visível;
- 3- Salas de aulas suficientes para atender os 201 estudantes matriculados ambos no turno da tarde, bem como quadro de professores e funcionários em número suficiente à demanda. Todas as salas estão equipadas com uma mesa escolar e uma cadeira por estudante, adequada a sua faixa etária, mesa e cadeira para o(s) professor (a), armário e quadro de giz ou similar, devidamente ventiladas e com iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol, além de aparelhos de ar condicionado;
- 4- Laboratório de informática e sala de leitura para que todos os estudantes possam utilizar;



- 5- Espaços físicos cercados nas laterais e parte dos fundos do terreno, tem gramado e sombra que podem ser utilizados pelos alunos para recreação e prática de educação física;
- 6- Sala para o desenvolvimento de atividades administrativo pedagógica, direção e secretaria;
- 7- Cozinha e refeitório devidamente equipados com utensílios e área para armazenamento de alimentos, que atendam às exigências de nutrição e saúde;
- 8- Os ambientes internos e externos encontram-se em condições adequadas e permanentes de conservação, higiene, salubridade e limpeza;
- 9- A instituição mantém expostos os cardápios, alvarás e documentos da escola;
- 10- O prédio possui grades de proteção, alarme e grades e cerca telada, visando a segurança e proteção do espaço;

Desta forma, a comissão da Vistoria procurou ter um olhar criterioso diante dos Critérios acima e buscou analisar todo o contexto da escola, assim foram encontrados itens que devem ser revistos pela escola:

- 1- A biblioteca não tem acesso de acessibilidade e boa ventilação;
- 2- Falta banheiro adaptado para acessibilidade nas salas da Pré Escola;
- 3- Os pisos necessitam ser antiderrapante, e corrimões na rampa de entrada;
- 4- A escola não atende aos critérios de acessibilidade;
- 5- A escola está aguardando a instalação da sala de recursos para o AEE;

Diante do que foi encontrado na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, foi solicitada que a mesma realize uma análise no que foi informado e encaminhe uma resposta via ofício no prazo de 15 dias para o Conselho Municipal de Educação.

II – CONCLUSÃO



Diante dos itens a serem revistos pela escola, apontados pela Comissão de Vistoria, salientamos que a Secretaria de Educação encaminhou ao CME ofício, dizendo que esses itens apontados, serão tomadas as providências até o final do ano de 2020.

De acordo com a legislação vigente, discussões pertinentes e a própria documentação recebida, destacamos que: a documentação apresentada atende às orientações do Conselho Municipal de Educação, apresentadas na Resolução 003/2019 e assim permite a este conselho atender o pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de quatro (4) e onze (11) meses, cinco (5) e onze (11) meses e Ensino Fundamental a partir dos seis (6) anos de idade.

O Conselho Municipal de Educação credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, de Passa Sete para a oferta de Educação Infantil de quatro (4) e onze (11) meses, cinco (5) e onze (11) meses e Ensino Fundamental a partir dos seis (6) anos de idade pelo prazo de cinco (05) cinco anos, conforme a Resolução nº 003 de 25 de abril de 2019 do CME/PS.

Passa Sete, 04 de Junho de 2020.

Aprovado pelo plenário, em Reunião Ordinária de 04 de junho de 2020.

CONSELHEIROS:

Andreia Giacobe

Catieli Raminelli

Edinara Turcatto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº. 1.058 DE 04/10/2011
Alterado pela Lei Municipal Nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Idolesia de Fátima Cremonese Lopes

Jarciane Faber Melchior – relatora do CME / Passa Sete-RS

Loivo José Pantz

Cleonice Klotz
Presidente do CME/Passa Sete



Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 04/06/2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.058 DE 04/10/2011
Alterado pela Lei Municipal Nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Parecer CME Nº 001/2019
Processo CME Nº 002 /2019

Credencia e Autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, para o funcionamento da Pré Escola 4 anos e 11 meses ao 9º ano do Ensino Fundamental, nesta Escola.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Passa Sete (RS) encaminha à apreciação deste colegiado o processo nº 001/2019/CME que trata do pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade atendendo alunos da Pré-Escola 4 anos e 11 meses ao 9º ano do ensino fundamental, pertencente ao sistema municipal de ensino.

A Escola, em funcionamento desde 1976, foi criada e denominada pelo Decreto Municipal nº309/76, de 25 de junho de 1976, como Escola de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, localizada em Murta, interior de Passa Sete, está cadastrada neste Conselho sob a Matrícula nº 002/2019.

2- O processo está instruído de acordo com os documentos exigidos por este Conselho, em especial pela Resolução do CME nº 01, de 18 de março de 2019, e contém, dentre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício, subscrito pela representante de Entidade Mantenedora, solicitando a autorização funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade;

2.2 - Cópia do relatório do termo de vistoria de funcionamento da EMEF Carmen Lisboa Trindade realizada pelos membros do CME.

2.3 - Cópia do alvará expedido pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal, com validade até 02 de Julho de 2020.

2.4 - Cópia do alvará de Licença da Vigilância Sanitária emitido pela Secretaria Municipal da Saúde, com validade até 02 de Julho de 2020.

2.5 - Cópia do alvará do PPCI, com o prazo de validade de até ...

2.6 - Relação de recursos humanos e comprovação de sua habilitação e escolaridade;

2.7- Cópia da Portaria de Nomeação da Equipe Diretiva;

2.8 – Cópia da Planta da Escola;

2.9 - Os anexos I, II e III da Resolução do CME nº 02/16, preenchido pela escola e mantenedora.

3 -Justificativa do pedido, da qual se extrai:

Parágrafo único - A solicitação de credenciamento das instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é ato obrigatório de responsabilidade das mantenedoras, devendo atender às exigências da legislação educacional e das Resoluções e dos Pareceres estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação CME/ Passa Sete nas normas específicas de cada etapa e / ou modalidade de ensino.

ANÁLISE DA MATÉRIA

4 - O Conselho Municipal de Educação realizou, no dia 16 de maio de dois mil e dezenove, (16/05/2019) visita de inspeção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade para averiguar as condições de funcionamento em termos de

recursos humanos, dependências, instalações, material didático-pedagógico, equipamentos, proposta pedagógica e documentação dos alunos, a fim de autorizar o funcionamento desta Instituição a partir das solicitações previstas na Resolução CME 001/2019.

5 - Após visita de inspeção constatou-se que, as averiguações feitas por este Conselho foram apontadas conforme segue:

- Ausência de placas sinalizadores conforme PPCI;
- Falta corrimão na rampa de entrada da escola;
- Falta de finalização da rampa de acesso lateral da escola e corrimão;
- Falta banheiro adaptado para acessibilidade (inacabado e com restos de materiais de fácil acesso aos alunos, podendo causar acidente);
- Falta banheiro adaptado para acessibilidade em sala do pré ao lado da direção.
- Acesso a biblioteca muito estreito (cadeirante não passa);
- Ausência de banheiro na sala do pré B;
- Casinha da pracinha sem tela;
- Extintores em numero insuficiente para o tamanho do prédio;
- Álcool gel e toalhas de papel em dispensers próprios para alunos e funcionários;
- Cozinha e refeitório sem tela de proteção nas janelas e portas;
- Cozinha e refeitório sem proteção em lâmpadas;
- Ausência de óculos de proteção , máscaras bico de pato e avental impermeável para as merendeiras/ cozinheiras;
- Luvas térmicas em número insuficiente para trabalhadores (não possui para trabalhador que atua no ambiente e é canhoto)
- Ausência de termômetros para freezer e geladeira na cozinha para controle de temperatura;
- Ficha de entrega de EPI para as funcionárias da cozinha;

6 - Fisicamente sugere-se algumas modificações necessárias para um bom atendimento dos alunos como:

- Derrubar parede do banheiro perto da biblioteca e melhorar a acessibilidade para a biblioteca e construir o banheiro para cadeirantes do outro do lado do que está agora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.058 DE 04/10/2011
Alterado pela Lei Municipal Nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

CONCLUSÃO

7 - Face ao exposto, este Conselho, com base nos Incisos VII e VIII, artigo 9º da Lei Municipal nº 1.512/17, concede autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade, localizada em Murta, interior de Passa Sete/RS, para o prazo de 3 (três) anos a contar da data da aprovação deste parecer.

8 - No entanto, solicita a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, que no prazo de 1 ano a mesma esteja adequada conforme as devidas modificações acima citadas.

Passa Sete, 20 de maio de 2019.

CONSELHEIROS:

Jarciane Faber Melchior – relatora do CME / Passa Sete-RS

Catieli Raminelli

Andreia Giacobe

Gilsoni de Vargas

Idolesia de Fátima Cremonese

Aprovado, em Reunião Plenária de 02 de junho 2019.

Cleonice Klotz
Presidente do CME/Passa Sete

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 02 de junho de 2019

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.058 DE 04/10/2011 Alterado pela Lei Municipal Nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail: cme.passaseters@outlook.com Telefone: 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

TERMO DE VISTORIA

O Conselho Municipal de Educação realizou, no dia 16 de maio de dois mil e dezenove, (16/05/2019) visita de inspeção na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carmen Lisboa Trindade para averiguar as condições de funcionamento em termos de recursos humanos, dependências, instalações, material didático-pedagógico, equipamentos, proposta pedagógica e documentação dos alunos, a fim de autorizar o funcionamento desta Instituição a partir das solicitações previstas na Resolução CME 001/2019.

Após visita de inspeção constatou-se que:

- Ausência de placas sinalizadoras conforme PPCI;
- Falta corrimão na rampa de entrada da escola;
- Falta de finalização da rampa de acesso lateral da escola e corrimão;
- Falta banheiro adaptado para acessibilidade (inacabado e com restos de materiais de construção, podendo causar acidente);
- Falta banheiro adaptado com acessibilidade em sala do pré ao lado da direção.
- Acesso a biblioteca muito estreito (cadeirante não passa);
- Ausência de banheiro na sala do pré B;
- Casinha da pracinha sem tela;
- Extintores em numero insuficiente para o tamanho do prédio;
- Álcool gel e toalhas de papel em dispensers próprios para alunos e funcionários;
- Cozinha e refeitório sem tela de proteção nas janelas e portas;
- Cozinha e refeitório sem proteção em lâmpadas;
- Ausência de óculos de proteção , máscaras bico de pato e avental impermeável para as merendeiras/ cozinheiras;
- Luvas térmicas em número insuficiente para trabalhadores (não possui para trabalhador que atua no ambiente e é canhoto)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CRIADO PELA LEI Nº. 1.058 DE 04/10/2011 Alterado pela Lei Municipal Nº 1.512 de 22/08/2017
E-mail. cme.passaseters@outlook.com Telefone. 51 3616 6041
PASSA SETE -RS

Idolesia de Fátima Cremonese

Aprovada, em Reunião Plenária de 02 de Junho de 2019.



Cleonice Klotz
Presidente do CME/Passa Sete

Conselho Municipal de Educação
Aprovado em 02.06.19
Presidente